



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 1

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 2679/2021

Súmula: Constitui Comissão especial para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais referentes ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antonio do Paraíso e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, e

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS - declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO o que o Governo do Estado do Paraná, dispôs sobre as medidas de enfrentamento de emergência da saúde pública de importância nacional sobre o COVID-19, por meio do Decreto n. 4.230/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o número de comércio neste Município que devem adequar as normas dos Decretos Municipais das medidas sanitárias de enfrentamento ao Coronavírus;

CONSIDERANDO o risco à saúde da população àqueles que descumprirem as normas estabelecidas pelos Decretos municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para acompanhar, orientar e fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais referentes ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no Município de Santo Antonio do Paraíso, para agir no combate e no enfrentamento da emergência da pandemia provocada pelo coronavírus, cujas normas encontram-se regidos pelos Decretos Municipais.

Art. 2º. Constituem atribuições da Comissão Especial de Fiscalização, orientação e acompanhamento criada por este Decreto:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Decretos Municipais, principalmente sobre o funcionamento dos comércios municipal, a fim de contribuir e se fazer cumprir as normas sobre o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, incluindo todos os seus atos e procedimentos;

II – requerer aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal as informações, dados, documentos, relatórios ou quaisquer outros elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

III – produzir relatórios, pareceres ou documentos afins, sobre as orientações e fiscalização, e encaminhá-los aos órgãos, entidades e autoridades competentes para que se possa tomar as devidas providencias;

IV – propor aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal medidas voltadas ao aprimoramento das orientações realizadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.225	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 2
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

V- a Comissão tem poder para orientar e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos Decretos Municipais referentes ao enfrentamento de combate ao coronavírus.

VII- durante a fiscalização se necessário/pego em flagrante em desobediência aos comandos previstos nos Decretos municipais de enfrentamento ao coronavírus deverá o fiscalizador realizar as aplicações das sanções cabíveis.

Parágrafo único- A desobediência aos comandos previstos nos Decretos sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas: Responderá por crimes: Infração de medida sanitária preventiva e Crime de desobediência; advertência; pena educativa; interdição; suspensão da venda ou fabricação do produto, proibição de propaganda; cassação da licença sanitária; cancelamento da autorização de funcionamento de empresas; a pena de multa e/ou cassação do alvará municipal de funcionamento do estabelecimento.

VIII – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 3º A Comissão Especial criada por este decreto terá a seguinte composição:

I – Adilson Francisco de Oliveira;

II – Marcelo José Coelho;

III – Eliana Kashiwabara;

IV – Baltazar Dias Sobrinho.

§ 1º Os membros desta Comissão Especial não serão remunerados a qualquer título, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

§ 2º A Comissão de Fiscalização poderá agir em grupo ou solitariamente, podendo solicitar apoio da Polícia Militar ou Civil se necessário.

Art. 4º. Os agentes de fiscalização dos órgãos municipais deverão atuar para garantir a aplicação das medidas emergenciais temporárias, visando à prevenção de contágio pelo coronavírus.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento diante as atualizações a serem respeitadas no cenário nacional.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 3

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

DECRETO Nº 2680/2021

SÚMULA: Dispõem sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC, de SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - de Santo Antonio do Paraíso, com os seguintes membros:

Coordenador Presidente: **Devanir Martinelli**;

Secretário Administrativo: **Maria Nazaré dos Santos da Silva**;

Diretor de Operações: **Carlos Roberto Domingues**;

Coordenador de Ações Municipais: **Clovis Caetano**.

Artigo 2º - Fica revogado em sua totalidade o Decreto nº 2300/2018, de 14/02/2018.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2681/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e de acordo com a Lei Municipal nº 1413/2018,

DECRETA:

Artigo 1º - NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Santo Antonio do Paraíso, conforme segue abaixo:

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-

Elias Alves Marçal de Oliveira - Titular
Fátima Aparecida Espanhol - Suplente

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dayana Yuki Ciena – Titular
Regiane Fortunato Rosa - Suplente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.225	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 4
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

REPRESENTANTE DO CEME!

Eliana Cristina Rodrigues Brisola – Titular
Adriana Paulino da Silva Lima - Suplente

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Iara Gilma Paiva - Titular
Viviani Mara Rosa Souza - Suplente

REPRESENTANTE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Maria Nazaré dos Santos da Silva - Titular
Maria Cristina Gabriel - Suplente

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Sérgio Juventino Filho - Titular
Silvio Antonio de Almeida - Suplente

REPRESENTANTE DA PASTORAL DA CRIANÇA

Lucia Marcondes de Castro – Titular
Francisca João do Nascimento - Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES e FUNCIONÁRIOS- APMF

Silvia Donizete da Silva Espirito Santo - Titular
Nivaldete da Silva Raimundo – Suplente

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS -APAE

Sandra Francisca Paiva - Titular
Marivania de Fátima O. Coelho Gonçalves – Titular
Noel Gonçalves de Oliveira – Suplente
Alcides Ruy – Suplente

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 03 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 5

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

DECRETO Nº 2682/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, **CRISTIAN CLEITON LIBÓRIO OLIVEIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.052.635-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 083.988.239-41, de acordo com a Lei Complementar n.º 02/2016 de 30/03/2016 e Lei Complementar 09/2021 de 07/01/2021, para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESPORTE E LAZER**, símbolo Diretor II, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de Fevereiro de 2021.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2383/2021

Súmula: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVIRUS, e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO que a saúde e direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da Republica;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, com PANDEMIA do novo CORONAVIRUS.

CONSIDERANDO a Portaria MS-GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério de Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 6

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

CONSIDERANDO as Orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 do Município de Santo Antonio do Paraíso.

DECRETA:

I- DAS MEDIDAS GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, no nosso Município de Santo Antônio do Paraíso a partir do dia 03 de fevereiro de 2021 por prazo indeterminado ou enquanto perdurar a pandemia.

Art. 2º- Ficam **SUSPENSAS** por prazo indeterminado, eventos públicos ou particulares de qualquer natureza que entrem em desacordo com as orientações sanitárias deste município, que impliquem em aglomeração de pessoas:

I - Eventos de qualquer natureza, bailes, festas, feiras, shows, permanecer em vias e locais públicos, consumo de bebida alcoólica em locais e vias públicas, anúncios publicitários em vias públicas, venda por ambulantes em vias públicas não autorizadas;

II - Aulas presenciais em escolas e centros educacionais Municipais, das redes de ensino público e privado;

III - Transporte universitário de alunos;

IV - Transporte de rede estadual de ensino;

V - Atendimento ao público em todas as Repartições públicas da Administração Municipal com todas as orientações do Departamento de Saúde;

Art. 3º A realização de velórios ficará, momentaneamente, restrita a participação dos familiares, que deverão enviar esforços para manter distância e evitar aglomeração o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool gel a 70% para uso dos presentes tanto na estrada como no interior do ambiente, mantendo o ambiente ventilado, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Epidemiológica.

§ 1º Caso compareça algum familiar, residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte natural o velório deverá permanecer pelo prazo de 2 (duas) horas com corpo presente, e a morte decorrente de infecção pelo COVID-19 ou suspeita, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias do Estado e do Município.

II- DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL E MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º. Todos os estabelecimentos comerciais e outros em geral ficam obrigados:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 7

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

I - Disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% para uso das mãos dos clientes e funcionários, cuja higienização será obrigatória na entrada e saída.

II - Proibir entrada de clientes sem máscaras e crianças abaixo de 10 anos.

III- Fornecer a seus funcionários todo o material necessário de EPIS, bem como realizar a higienização e ventilação do ambiente e dos materiais de trabalho.

IV- É de responsabilidade do estabelecimento o necessário controle na porta para acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, devendo respeitar a quantidade limitada a seu estabelecimento um cliente a cada dois metros (mesa apenas com duas cadeiras, respeitando distanciamento de dois metros uma da outra).

V- Todos os estabelecimentos comerciais devem ter seus banheiros lacrados, devendo atender somente aos seus funcionários, devendo os mesmos serem higienizados a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

VI- Os estabelecimentos comerciais devem manter rígido controle das filas de espera para atendimento, demarcando pontos de espera com distanciamento mínimo de 2 metros nas calçadas.

VII- A cumprir a carga horária comercial reduzida, conforme segue nos artigos posteriores.

VIII- Os comércios que disponibilizam carrinhos de compras e cestas devem higienizar as mesmas a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

IX- Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias em razão de estoques.

X- A desobediência aos comandos previstos no presente Decreto sujeitará o infrator à aplicação de penas sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

III- DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 5º. Visando a diminuição da circulação e do contato das pessoas, fica determinado, por questões de saúde pública, para que não ocorram aglomerações de pessoas, que os estabelecimentos comerciais considerados essenciais deverão manter seu atendimento regular ao consumidor final. Serão considerados como serviços essenciais:

- Serviços de saúde, assistência médica e hospitalar;
- Distribuição e venda de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, açougues, padarias, mercearias, mercados e supermercados, postos de combustíveis;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás;
- Tratamento e abastecimento de água;
- Coleta, captação e tratamento de lixo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.225	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 8
---------------------	---------------------------	---	---------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

- f) Segurança pública e privada;
- g) Serviços funerários, sendo proibido o anúncio nas ruas;
- h) Clínicas veterinárias e lojas de suprimento animais, para alimentos e medicamentos;
- i) Oficinas mecânicas e serviços de guincho;
- j) Serviço de varrição de rua;
- k) Postos de atendimento dos correios;
- l) Lotéricas e bancos;
- m) Lojas de materiais de construção;

§ 1º Horários de funcionamento comercial para os próximos dias:

I- **Segunda a sábado** - Fechamento máximo 18:00 horas, exceto Posto Combustível horário máximo até as 20:00 horas.

II- **Domingo** poderão funcionar somente as padarias, mercados, açougue e posto de combustíveis até horário máximo as 12:00 horas. III- **Feriados** não poderão funcionar;

a) fica proibido consumo de alimentos e bebidas nos locais indicados no inciso II;

§ 2º Acatar todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

IV- DOS SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS

Art. 6º. As atividades compreendidas como "não essenciais", tais como **lojas em geral** devem limitar o atendimento a quantidade de pessoas de 05 para comércios grandes a 02 clientes para os estabelecimentos menores, a quantidade de pessoas vai depender do tamanho do estabelecimento, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

I- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

Art. 7º. Os serviços de alimentação, tais como **restaurantes, lanchonetes, bares e sorveterias** poderão funcionar com atendimento aos clientes, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos.

I - Do Funcionamento:

I - **Lanchonetes e Sorveterias:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

II - **Bares:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

III - **Restaurantes:** de segunda-feira a domingo, inclusive feriados com horário máximo até as 21:00 hrs.

II – Os atendimentos e as entregas (em delivery) poderão ocorrer todos os dias de segunda a segunda, com horário limite até as 24:00 horas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 9

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

III - É de responsabilidade do estabelecimento o necessário controle na porta para acesso dos consumidores em atendimento ao funcionamento com capacidade reduzida, devendo respeitar a quantidade limitada a seu estabelecimento um cliente a cada dois metros (mesa apenas com duas cadeiras, respeitando distanciamento de dois metros uma da outra).

IV- Para o consumo no estabelecimento, o alimento deverá preferencialmente ser servido em porções individuais ou prato feito levado à mesa.

VI- No servir e em todos os deslocamentos no interior do estabelecimento, o consumidor deverá usar máscara, a qual somente será retirada, obviamente, no ato de comer.

VII- A higiene das superfícies de mesas após cada refeição dos clientes é obrigatória.

VIII- Recomenda que seja evitado o uso de toalhas de pano sobre as mesas, dando preferência as descartáveis de papel, que deverão ser trocadas após cada utilização dos clientes.

IX- Os banheiros que não forem lacrados devem ser higienizados a cada uso com água sanitária ou álcool 70%.

X- Proibido qualquer tipo de jogatina (baralho, sinuca e similares);

XI - Fica o proprietário responsável em evitar aglomerações em frente ao seu estabelecimento, o não cumprimento dessa medida implicará em notificação, seguida de multa se reincidente conforme prevê os artigos posteriores.

§ 1º Restaurantes self service deverão utilizar proteção de vidro no balcão de comida ou, quando não houver, manter cubas contendo os alimentos com a tampa fechada e placas de identificação, com o nome do prato, além de disponibilizar álcool em gel para os clientes antes da retirada do prato para se servir, evitando contaminação dos alimentos expostos.

§ 2º É vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente do estabelecimento com distância menor de 2 metros.

§ 3º os Serviços que trata este artigo, recomenda-se que seja realizados em forma de delivery.

Art. 8º. Os **salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e congêneres** poderão funcionar respeitando todas as orientações do artigo 4º:

I- Deverá atender com agendamento, para evitar aglomeração.

II- Realizar esterilização e limpeza de todo seu material de trabalho a cada atendimento.

III- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

Art. 9º. O funcionamento das academias deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, seguindo os parâmetros estabelecidos para cada modalidade específica.

I - limitando a atendimento 07 pessoas no mesmo horário.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 10

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

II - Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 20:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

III – Disponibilizar no estabelecimento álcool em gel 70% para higienização das mãos e aparelhos;

IV – Uso obrigatório de máscara de todos os frequentadores e funcionários;

V – Aulas dança, limite máximo de 5 pessoas;

VI – manter os aparelhos com no mínimo de 1,5 de distância cada, ou orientar os alunos para que mantenha a distância mínima de 2 metros um do outro.

Art. 10º. Todo o estabelecimento comercial seja ele **prestador de serviço**, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos:

I- Deverá atender com agendamento, para evitar aglomeração.

II- Atendimento de segunda a sábado, com horário limite até as 18:00 horas, não sendo permitido abertura aos domingos e feriados;

Art. 11º. As **Fábricas e empresas privadas** cujas atividades não foram previstas nos artigos anteriores devem se atentar a todas as recomendações estabelecidas no artigo 4º e seus incisos, inclusive distanciamento entre seus servidores e fornecimento dos materiais de EPIs.

Art. 12º. As “**atividades religiosas, de qualquer natureza**” poderão funcionar, respeitando todas as orientações do artigo 4º e seus incisos:

I- Com horário limite até as 21:00 horas.

II- Igrejas poderão realizar cultos e missas com até o limite de ocupação de 30% da capacidade do templo. O limite refere-se ao número de pessoas sentadas e as cadeiras e assentos que não forem utilizados devem ser interditados;

III- Os participantes deverão manter uma distância mínima de 2 metros entre eles;

IV- Proibido a entrada e permanência de pessoas sem uso de máscara;

V- Não permitir aglomeração do lado de fora antes, durante e ao término das atividades;

VI- As celebrações ficam limitadas à uma hora de duração. Por medidas de segurança, os cultos e celebrações em residências estão proibidos.

VII - As igrejas que forem receber visitas como **PASTORES, PADRES E/OU PREGADORES** que não sejam do município, deverá ser limitado somente a duas pessoas por dia. As mesmas deverão informar com antecedência as vigilâncias sanitária e epidemiológica, com uma lista contendo: **NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CIDADE, TELEFONE E A DATA PREVISTA PRA VISITA**. Após a realização deverá também enviar uma lista com o **NOME COMPLETO E TELEFONE** das pessoas que participaram da celebração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

Art. 13º: Os espaços para **RECREAÇÃO INFANTIL** poderão funcionar respeitando as orientações do artigo 4º e seus incisos, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - Deverá atender com quantidade máxima de 04 crianças por hora;

II - Higienizar todos os brinquedos após cada uso;

III - Devendo existir a orientação para que a pessoas com os sintomas descritos procure atendimento médico na UNIDADE MISTA DE SAÚDE (Antigo HOSPITAL) e permaneça em isolamento preventivo;

IV- Caso as crianças estejam com acompanhantes, os mesmos deverão respeitar o distanciamento de no mínimo 2 metros entre cada pessoa, e o uso de máscara é obrigatório;

V- Manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VI- Manter o ambiente ventilado;

VII- Fica proibido o uso de brinquedos que dispõem do uso de bolinhas e outros menores que dificultem a correta higienização;

VIII - Horário de funcionamento será de segunda-feira a domingo, das 15:00 às 19:00 horas.

Art. 14º: Os espaços de lazer como **PISCINAS**, poderão funcionar desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I - Funcionar com limite de pessoas de 10 a 20 pessoas da mesma família, conforme orientação das vigilâncias sanitária e epidemiológica, para o tamanho e estrutura do local.

II - Fornecer listas com nomes e documentos das pessoas que estarão no espaço de lazer e outros, com prazo de 02 dias para a Secretária de Saúde (Epidemiologia).

III - Fornecer álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de realização do evento, que seja acessível a todas as pessoas.

IV- Manter os banheiros higienizados e dispor de:

1- Sabonete líquido;

2- Papel toalha (devendo estar em suporte próprio e adequado);

3- Papel higiênico (devendo estar em suporte próprio e adequado);

4- Lixeira com pedal.

V- É vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, diarreia, febre e mal-estar.

VI - Proibido jogatina como sinuca e o uso de Narguile nas locações da piscina.

VII - Horário de atendimento de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, das 09:00 horas da manhã até as 18:00 horas da tarde. Devendo ser rigidamente respeitado para que ocorra a correta higienização do local e da piscina.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 12

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

VIII - Dispor de um ambiente com lixeiras com pedal para o descarte correto dos lixos.

IX - Orientar para que cada convidado utilize seu próprio copo, talheres e pratos.

X - Dos itens que devem ser higienizados com água sanitária e/ou álcool 70%:

- 1 - Bordas da piscina;
- 2- Maçanetas das portas;
- 3- Pias;
- 4- Cadeiras e mesas;
- 5- Portões;
- 6- Bancadas;
- 7- Estruturas em metal ou madeira onde as pessoas possam tocar;
- 8- Tomadas;
- 9- Freezer e geladeiras;
- 10- Banheiros, inclusive os suportes de papel toalha, papel higiênico e lixeiras.

XI- A higienização completa do local deverá ser realizada por adultos e que sejam responsáveis garantindo que tudo esteja conforme consta no item anterior. A higienização em hipótese alguma deverá ser realizada com a ajuda de crianças.

XII- O responsável pela higienização deverá estar equipado com seguintes EPIs:

- 1- Luvas de borracha exclusiva;
- 2- Calçado fechado;
- 3- Calça comprida;
- 4- máscara;
- 5- avental.

XIII- O proprietário do local deverá repassar para as vigilâncias sanitária e epidemiológica, com no mínimo 5 dias de antecedência ao dia do aluguel, uma lista contendo os dados do contratante e seus convidados:

- 1- Do **CONTRATANTE**: Nome completo; Endereço (Rua e Cidade); CPF; Idade; Telefone para contato.
- 2- Dos **CONVIDADOS**: Nome completo; Idade; Endereço (Rua e Cidade); Telefone para contato.

XIV- As informações do inciso anterior são de extrema importância para controle do número de pessoas e uma possível contaminação pelo vírus do COVID-19. O não cumprimento das mesmas implicará em notificação, seguida de multa, conforme prevê os artigos posteriores.

XV- As locações deverão ser exclusivas: quando locada para pessoas do nosso município, somente pessoas daqui poderão ser os convidados; Quando locado para pessoas de outras cidades, será exclusivo dessas pessoas, sem a presença de ninguém do nosso município.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.225	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 13
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Art. 15º: Fica proibido o funcionamento de quadra esportiva pública, GINÁSIO DE ESPORTES por prazo indeterminado.

Art. 16º É obrigatório o uso de máscaras faciais em todos os locais públicos e privados com mais de 01 pessoa que não seja da mesma família, visando minimizar o aumento do número de casos.

V – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 17.º Como medida de mitigação dos potenciais efeitos de contaminação da pandemia COVID-19, o funcionamento dos serviços e atividades devem seguir rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, dentre elas:

- I. Disponibilizar álcool em gel 70% na entrada e saída em todos os estabelecimentos, assim como em locais estratégicos;
- II. Disponibilizar, incentivar e determinar o uso, pelos colaboradores de álcool em gel 70% e outras medidas de higienização básicas, como lavagem das mãos e uso de máscaras;
- III. Adotar medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas de COVID-19 e comunicar o fato a Secretaria de Saúde do Município.
- IV. Adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;
- V. Adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre colaboradores e consumidores;
- VI. Fixar cartazes dentro e fora do estabelecimento contendo orientações de higienização;
- VII. Realizar o controle e a conscientização dos consumidores nas filas de espera, com ao menos 2,0 metros de distância entre eles, podendo haver sinalização para efetivação deste dispositivo, designando obrigatoriamente um colaborador para esta tarefa.
- VIII. Observar e fiscalizar o uso correto dos EPIs (Equipamentos de proteção individual) por parte dos colaboradores, como máscaras e outros, conforme orientação da Vigilância Sanitária.

Art. 18º As pessoas que apresentarem qualquer sintoma gripal, manter o isolamento social, procurar imediatamente serviço de saúde.

§1º Os cidadãos diagnosticados com síndrome gripal ou COVID- 19, deverão seguir as seguintes medidas:

I - permanência em quarto individual, inclusive nos momentos de refeição, higiene pessoal e descanso;

II- uso de máscara, quando for necessário sair do quarto;

III - saída do domicílio somente para fins de reavaliação médica;

IV - vedação ao recebimento de visitas por 14 (quatorze) dias;

V- vedação do compartilhamento de objetos de uso comum como pratos e talheres;

VI - limpeza e desinfecção das superfícies frequentemente tocadas, como mesas de cabeceira, cama e outros móveis do quarto do paciente diariamente com desinfetante doméstico comum.

§2º As medidas de isolamento individual previstas no § 1º deverão ser estendidas aos demais familiares caso não seja possível aplicar essas medidas apenas ao caso com diagnóstico de síndrome gripal ou COVID19.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 14

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

§3º Fica recomendado que a população em geral utilize, preferencialmente, máscaras de uso não profissional (máscaras de tecido), as quais devem seguir as seguintes especificações: ter, pelo menos, duas camadas, ou seja, dupla face; ser individual; ser de material com capacidade de filtragem, podendo ser confeccionada com tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros; cobrir totalmente o nariz e a boca; e estar bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§4º Fica recomendado que as máscaras de uso profissional, tais como as máscaras cirúrgicas e N95, sejam prioritariamente utilizadas por profissionais de saúde e pacientes contaminados.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º. Toda pessoa colaborará com as autoridades na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como região de contaminação do COVID19, bem como deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto e nos decretos municipais, no que este for compatível, cujo descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 20º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam o enfrentamento ao Coronavírus caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§ 1º Responderá por crimes, os quais estão elencados no Código Penal nos artigos:

I- Infração de medida sanitária preventiva- **Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

II- Crime de desobediência- **Art. 330** - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

§ 2º Penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe "sob a organização, regulamentação, fiscalização e controle das sanções dos serviços de saúde no Estado do Paraná", aquele que transgredir qualquer norma legal ou regulamentar destinada a proteção da saúde:

I- advertência, pena educativa, interdição, cautelar ou definitiva total ou parcial do estabelecimento, obra, produto e/ou equipamento utilizado no processo produtivo, suspensão da venda ou fabricação do produto, proibição de propaganda, cassação da licença sanitária, cancelamento da autorização de funcionamento de empresas, imposição de contrapropaganda e/ou multa.

§ 3º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante advertência/notificação seguida de reincidência nos valores em Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF-PR), conforme resolução SEFA Nº 954 de 22/09/2020:

I- Pessoa Física:

1- Multa de 01 UPF-PR no valor de R\$ 106,86 - infrações leves;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 15

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

2- Multa de 03 UPF-PR no valor de R\$ 320,58 - infrações médias;

3- Multa de 05 UPF-PR no valor de R\$ 534,30 - infrações graves.

II- Pessoa Jurídica:

1- Multa de 07 UPF-PR no valor de R\$ 748,02 - infrações leves;

2- Multa de 10 UPF-PR no valor de R\$ 1.068,60 - infrações médias;

3- Multa de 20 UPF-PR no valor de R\$ 2.137,20 - infrações graves.

§ 4º Cassação do alvará municipal de funcionamento do estabelecimento.

Art. 21º. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do Combate ao Coronavírus.

Parágrafo Único. A população poderá atuar como fiscal realizando denúncias de irregularidades à Vigilância Epidemiológica do município pelo telefone (43) 322411258 - 32241150.

Art. 22º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento diante as atualizações a serem respeitadas no cenário nacional.

Art. 23º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2684/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir do dia 03/02/2021, o Servidor Público Municipal, **ISRAEL LOURENÇO**, matrícula n.º 466, lotado no Cargo de Provimento Efetivo de **FISCAL DE SERVIÇOS**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, desta Prefeitura Municipal, a qual havia sido nomeado em data de 14/07/2004, conforme Decreto n.º 671/2004, de 14/07/2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 16

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

PORTARIA Nº 066/2021

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de fomento e/ou Termo de Cooperação com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela 13.204/2015.

- Maria Cristina Gabriel – Agente Administrativo;
- Giovana Munhoz Ferreira – Agente Administrativo I;
- Carlos Roberto Domingues – Agente Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para presidir a comissão de monitoramento e avaliação nomeio neste ato a servidora Maria Cristina Gabriel.

Art. 2º - Caberá, ainda à Comissão de Monitoramento e Avaliação buscar e propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização de controles de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Não caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação a responsabilidade pela análise e pareceres sobre a prestação de contas das parcerias celebradas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 67/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 04 de Fevereiro de 2021, a Servidora Pública Municipal, **SILVANA MOREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 5.370.232-5-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 018.559.189-27, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **TELEFONISTA**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a **Secretaria de Administração – Divisão de Administração Geral – Manutenção da Divisão de Administração Geral**, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 17

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 68/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 04 de Fevereiro de 2021, a Servidora Pública Municipal, **ROSANGELA PEREIRA JERONIMO REZENDE**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.854.453-8-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 050.208.889-31, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a **Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 69/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a partir de 03 de Fevereiro de 2021, os Servidores Públicos Municipais, **ELIAS LOURENÇO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.370.050-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 146.091.058-37 e **SILVIO SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.289.568-8-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF n.º 043.575.689-35, lotados no Cargo de Provimento Efetivo de **MOTORISTA**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a **Secretaria de**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO: 2021	EDIÇÃO Nº 1.225	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.	PÁG. 18
---------------------	---------------------------	---	----------------

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.
Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.
Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.

Educação e Cultura – Divisão de Ensino – Manutenção de Transporte Escolar, deste Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 70/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 03 de Fevereiro de 2021, o Servidor Público Municipal, **REINALDO ESPERANDIN DO PRADO**, portador da cédula de identidade RG nº 7.375.073-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 049.030.169-00, lotada no Cargo de Provimento Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, conforme Lei Complementar n.º 02/2016, de 30/03/2016, para prestar serviços junto a **Secretaria de Finanças – Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscal – Manutenção da Divisão de Cadastro, Tributação e Fiscal**, deste município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 03 de Fevereiro de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 19

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Estado do Paraná

Exercício: 2021

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO

1º Termo aditivo do contrato nº. 162/2020, decorrente de Pregão nº. 034/2020 de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO E EQUIPAMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, com endereço em Av. Deputado Nilson Ribas, 886, CENTRO, Santo Antônio do Paraíso-PR, 86.315-000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. DEVANIR MARTINELLI, e a empresa ANA MARIA PIRES BELEM – ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.360.651/0001-43, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do RS, na Avenida Padre Cacique, nº40, bairro, Praia de Belas, CEP: 90.810-240, neste ato representado (a) por ANA MARIA PIRES BELEM, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/RS e CPF/MF sob nº [REDACTED], acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência com término em 29/04/2021 com finalidade de dilatação de prazo 90 dias, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Santo Antônio do Paraíso, 29 de Janeiro de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente

Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL. Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 20

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



Camara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

Balanco Patrimonial

Exercício

2020

Período: Dezembro/2020

a. Quadro Principal

	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO		
Ativo Circulante		
Total do Ativo Circulante	0,00	0,00
Ativo Não Circulante		
Imobilizado	84.258,40	84.258,40
Total do Ativo Não Circulante	84.258,40	84.258,40
TOTAL DO ATIVO	84.258,40	84.258,40
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Passivo Circulante		
Total do Passivo Circulante	0,00	0,00
Passivo Não Circulante		
Total do Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido		
Resultados Acumulados	84.258,40	84.258,40
Superávits ou Déficits do Exercício	84.258,40	84.258,40
Total do Patrimônio Líquido	84.258,40	84.258,40
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	84.258,40	84.258,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaiso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.



Camara Municipal de Santo Antônio do Paraíso
Balanco Patrimonial

Exercicio
2020
Periodo: Dezembro/2020

b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)		
Ativo Permanente	84.258,40	84.258,40
Total do Ativo	84.258,40	84.258,40
PASSIVO (II)		
Total do Passivo	0,00	0,00
Saldo Patrimonial (I - II)	84.258,40	84.258,40



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 22

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.



Camara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

Balanco Patrimonial

Exercício

2020

Período: Dezembro/2020

c. Quadro das Contas de Compensação

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO-PR

De acordo com a Lei Municipal nº 1224/2015

ANO:
2021

EDIÇÃO
Nº 1.225

SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PÁG. 23

Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio do Paraíso – Estado do Paraná.

Devanir Martinelli – Prefeito Municipal.

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 – Centro - CEP: 86315-000 - Fone: (043) 3224.1151 - Santo Antônio do Paraíso – PR.

Site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br.



Camara Municipal de Santo Antônio do Paraíso

Balanco Patrimonial

Exercício

2020

Período: Dezembro/2020

d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	Exercício Atual	Exercício Anterior
Total das Fontes de Recursos	0,00	0,00

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO GERAL

Luz de Moura
Presidente

Marco Antônio Domingues
Primeiro Secretário

Maria Helena Salvador da Silva
Controladora Interna

João Batista dos Santos
Contador CRC/PR Nº 053.928/O-8

ATOS DA AUTARQUIA MUNICIPAL

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Não houve publicação nesta data.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.pmsantoantonioparaíso.pr.gov.br

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por SANTO ANTONIO DO PARAÍSO PREFEITURA MUNICIPAL.
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.